



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-  
BRASILEIRA**

**RESOLUÇÃO N° 02/CONSELHO SUPERIOR PRO  
TEMPORE**

**Dispõe sobre o regime de trabalho do Magistério Superior da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), estabelece a carga horária de aulas dos docentes e dá outras providências.**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o que deliberou o Conselho Superior, em sua reunião de 18 de janeiro de 2011, na forma do que dispõem o Art. 207 da Constituição Federal, o Anexo do Decreto N° 94.664, de 23 de julho de 1987, a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, e a Portaria 475/MEC, de 26 de agosto de 1987,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Os regimes de trabalho dos docentes da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, integrantes da carreira do Magistério Superior, compreendem:

I - quarenta horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva;

II - tempo parcial de vinte horas semanais de trabalho.

**§ 1º** - Excepcionalmente, a Unilab poderá, mediante aprovação do Conselho Superior, admitir a adoção do regime de quarenta horas semanais de trabalho, em tempo integral, sem dedicação exclusiva, para áreas com características específicas.

**§ 2º** - O regime de 40 (quarenta) horas com dedicação exclusiva implica o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, com as exceções previstas nesta Resolução e na legislação específica sobre a matéria.

**§ 3º** - As horas de trabalho, estabelecidas nos incisos I e II e no § 1º deste artigo, destinar-se-ão ao desempenho de atividades acadêmicas, próprias do pessoal docente de nível superior da Unilab, entendidas como:

a) as pertinentes ao ensino, pesquisa e extensão que, indissociáveis, visem

aprendizagem, à produção do conhecimento, à ampliação e transmissão do saber e da cultura e,

b) as inerentes à gestão universitária, assessoramento e assistência na própria instituição, além de outras previstas na legislação vigente.

§ 4º - Será considerada, também, como atividade própria do pessoal docente de nível superior, o afastamento para:

- a) aperfeiçoar-se em instituição nacional ou estrangeira;
- b) prestar colaboração a outra instituição pública de ensino ou de pesquisa;
- c) participar de órgão de deliberação coletiva ou outros relacionados com as funções acadêmicas;
- d) participar de comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas com o ensino, a pesquisa ou a extensão;
- e) comparecer a congressos, a reuniões, dentro e fora do país, relacionados com a sua atividade docente.

§ 5º - Quando da contratação de novos docentes, o regime de trabalho será de tempo parcial ou de dedicação exclusiva, conforme indicação no respectivo Edital do concurso para ingresso na carreira do Magistério Superior.

§ 6º - A carga horária do docente, independentemente do regime de trabalho, poderá ser distribuída nos três turnos, incluindo-se o sábado, se assim o exigirem as necessidades do ensino, da pesquisa e da extensão, ou ainda a adoção de horário especial, justificado pela Unidade Acadêmica, quando se tratar de órgãos cujas atividades incluírem domingos e feriados.

**Art. 2º** - São consideradas, ainda, como atividades acadêmicas, próprias do pessoal docente de nível superior, além de outras que venham a ser estabelecidas pelo órgão competente:

- a) no ensino de graduação, as de Coordenador de Programas Institucionais de Ensino e de Estágio Supervisionado da Universidade, incluindo o internato;
- b) na administração acadêmica, as de Coordenador de Área, Coordenador de Curso de Graduação, Coordenador de Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, Coordenador de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, ou dirigentes de órgãos técnico-administrativos regimentais vinculados diretamente ao ensino, à pesquisa e à extensão, quando essas atividades forem exercidas por professores;
- c) na assessoria superior, as dos professores integrantes das Comissões Permanentes e dos Coordenadores e Assessores da Reitoria e Pró-Reitorias;
- d) na pesquisa e na extensão, as de Coordenador ou membro de projeto de pesquisa e extensão;
- e) no ensino em geral, as de orientações de teses, dissertações, monografias, trabalhos de conclusão de cursos e de estágios;
- f) a participação em órgãos de deliberação coletiva relacionada com as funções de magistério;
- g) a participação em comissões julgadoras ou verificadoras, relacionadas com o ensino, a pesquisa e a extensão;
- h) a percepção de direitos autorais ou correlatos;
- i) a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade e devidamente autorizada pela Universidade, de acordo com as normas estabelecidas pelo

Conselho Superior *Pro Tempore*.

**Art. 3º** - A carga horária de aulas efetivas de cada docente será determinada por trimestre letivo pela Unidade Acadêmica, que atribuirá, de acordo com a sua Carga Didática (CD), no mínimo:

I - 10 (dez) horas aula semanais aos docentes em regime de tempo parcial;

II - 20 (vinte) horas-aula semanais aos docentes em regime de 40 horas ou em regime de dedicação exclusiva que exerçam, unicamente, atividades didáticas;

III - 8 (oito) horas-aula semanais aos docentes que exerçam qualquer das atividades acadêmicas previstas nas alíneas *a*, *b* e *c*, do Art. 2º desta Resolução, e aos docentes em regime de dedicação exclusiva que exerçam atividades de pesquisa ou de extensão, cujos projetos estejam aprovados e cadastrados no órgão competente da Unilab.

§ 1º - É vedado, para fins de determinação de carga horária de cada docente, o desdobramento de turmas no mesmo horário, de responsabilidade do mesmo professor.

§ 2º - A carga horária referente às atividades de cada docente deverá ser lançada no Plano Individual de Trabalho (PIT) e no Relatório Individual de Trabalho (PIT), em formulários (anexos a esta resolução), a serem preenchidos pelo docente em atividade no início e no final de cada trimestre letivo, em período a ser delimitado pela Pró-Reitoria de Graduação.

**Art. 4º** - Os docentes em regime de quarenta horas e em regime de dedicação exclusiva que exerçam atividades de pesquisa ou de extensão, somente farão jus à redução de carga horária de aula, prevista no Art. 3º, inciso III, desta Resolução, quando a sua produção intelectual ligada ao ensino, à pesquisa ou à extensão obedecer aos critérios mínimos estabelecidos em Resolução específica aprovada pelo Conselho Superior *Pro Tempore* da Unilab.

Parágrafo Único - O docente que não apresentar produção intelectual e relatório técnico das suas atividades de pesquisa e/ou de extensão no período de um ano após o cadastramento do seu projeto, perderá a redução de carga horária prevista no caput deste artigo, até que a sua produção intelectual e relatório técnico referente a este ou a um novo projeto sejam julgados e aprovados pelo órgão competente estabelecido em Resolução específica aprovada pelo Conselho Superior *Pro Tempore* da Unilab.

**Art. 5º** - Os docentes da Unilab, integrantes da carreira do Magistério Superior, excetuando-se os casos previstos em lei, ministrarão um mínimo de 8 (oito) horas-aula semanais na graduação e na pós-graduação da Unilab.

**Art. 6º** - A supressão do regime de dedicação exclusiva dar-se-á:

a) por solicitação do docente;

b) por iniciativa da unidade em que o docente exerce a sua atividade acadêmica, com decisão final do Reitor, com base em parecer conclusivo da CPPD, quando se verificar o descumprimento das obrigações inerentes ao regime de trabalho;

c) por iniciativa da CPPD, na hipótese da omissão da unidade em que o docente exerce a sua atividade acadêmica, caso em que esta unidade deverá ser previamente ouvida.

§ 1º - O descumprimento das obrigações inerentes ao regime de trabalho, de que

trata a alínea b do caput deste artigo, caracterizar-se-á, pelo menos, por uma das seguintes situações:

a) não cumprimento, por parte do docente, de carga horária efetiva de aulas a que estiver obrigado;

b) não cumprimento do cronograma aprovado pela unidade, em que o docente exerça a sua atividade acadêmica, para as atividades de pesquisa ou de extensão a que estiver obrigado o docente;

c) acumulação ilícita.

§ 2º - Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, a supressão do regime de trabalho far-se-á por Ato do Reitor, após o devido processo legal.

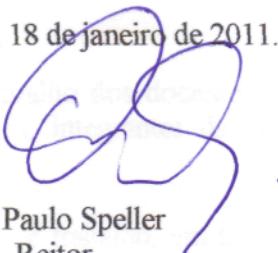
§ 3º - Caberá recurso ao Conselho Superior *Pro Tempore*, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da notificação ao interessado, do Ato que exclui o docente do regime de dedicação exclusiva.

**Art. 7º** - A supressão do regime de dedicação exclusiva, nas condições e pelos motivos previstos no artigo anterior, importará no consequente vínculo do docente ao regime de tempo parcial.

**Art. 8º** - Aos professores vinculados, em caráter excepcional, ao regime de tempo integral, com 40 horas semanais de trabalho, aplicam-se, no que couber, os critérios estabelecidos nesta Resolução para o regime de dedicação exclusiva.

**Art. 9º** - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação.

Reitoria da Unilab, Fortaleza, 18 de janeiro de 2011.



Prof. Paulo Speller  
Reitor